



SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE

CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA-GERAL

Nos termos do disposto no Artigo 13º, nº 4, dos Estatutos, convoca-se, a pedido da Direcção, a Assembleia-Geral da **Sociedade Portuguesa de Psicanálise** para reunir, em sessão extraordinária, no próximo dia **dez de Outubro de 2019, às vinte e uma horas e trinta minutos**, na sede social, sita na Avenida da República, nº 97 - 5º andar, em Lisboa, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

1. *Discussão e deliberação sobre proposta da Direcção de alteração dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Psicanálise, com alteração da redacção do Artigo 28º-D e 28º-E;*
2. *Apresentação e discussão de alternativas de resolução do problema da instalação da sede da Sociedade, apresentadas pela Comissão eleita para o efeito.*

De acordo com o disposto no Artigo 13º, nº 1, dos Estatutos, a Assembleia-Geral poderá validamente funcionar e deliberar à hora marcada na presente convocatória, encontrando-se presentes ou representados mais de metade dos sócios com direito a voto, na falta dos quais desde já se convoca a Assembleia-Geral para reunir, 30 minutos depois (ou seja, no próximo dia **dez de outubro de 2019, às vinte e duas horas**), em segunda convocatória, no mesmo local, com qualquer número de presenças.

- a) Nos termos do disposto no Artigo 11º dos Estatutos, a Assembleia-Geral é constituída pelos membros honorários, titulares e associados, podendo os sócios das restantes categorias estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuindo direito de voto.
- b) A proposta da Direcção de alteração dos Estatutos segue em anexo à presente convocatória, para além de ficar, a partir da presente data e até à data de realização da Assembleia-Geral ora convocada, à disposição dos sócios, na Secretaria da SPP, durante o horário de expediente.
- c) Nos termos do disposto no Artigo 13º, nº 10 e nº 11, dos Estatutos, os sócios poderão fazer-se representar para todos os efeitos estatutários na Assembleia-Geral ora convocada, desde que o façam por escrito e através de sócio de idêntica categoria, devendo a respectiva delegação de voto ser dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, podendo ser enviada pelo correio ou por fax, ou por



e-mail com assinatura digitalizada, não podendo cada sócio representar em Assembleia-Geral mais do que um consócio.

- d) É ainda possível, de acordo com o disposto no Artigo 13º, nº 12, dos Estatutos, votar por correspondência em relação à propostas a que se refere o ponto nº. 1 da Ordem de Trabalhos da Assembleia-Geral ora convocada, no pressuposto de que seja, no decurso dos trabalhos, colocada à votação a proposta mencionada no referido pontos da Ordem de Trabalhos, nos seus precisos termos, sendo a assinatura do voto por correspondência conforme o cartão de cidadão ou do bilhete de identidade do sócio.
- e) Nos termos do disposto no Artigo 32º dos Estatutos, a proposta de alteração aos Estatutos, a ser apreciada no ponto nº 1 da Ordem de Trabalhos, só poderá ser aprovada por deliberação que reúna mais de três quartos dos votos expressos, devendo a votação ser feita por escrutínio secreto.
- f) A presente convocatória deve ser, nos termos da lei, afixada na sede da Sociedade Portuguesa de Psicanálise e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, devendo ainda ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral ora convocada no sítio institucional da SPP.

Lisboa, 24 Setembro de 2019

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Mª Luís Borges de Castro